

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM O SINDSAÚDE RIO PRETO - 2018

**SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ n. 46.862.926/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA;

E

**UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ n. 45.100.138/0003-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. HELENCAR IGNACIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018** e a data-base da categoria em **01º Janeiro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorará de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, aplicável, exclusivamente, aos empregados da Unimed de São José do Rio Preto que exerçam suas funções no pronto atendimento, sito à Av. Bady Bassitt, 4870, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-000, cujas atividades profissionais estejam representadas pelo SINDICATO PROFISSIONAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

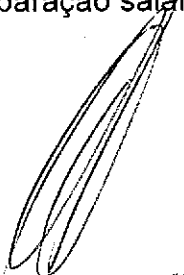
A partir de 1.º de Janeiro de 2018, o salário normativo será de **R\$ 1.196,11** (um mil cento e noventa e seis reais e onze centavos).

**Parágrafo único:**- as diferenças salariais decorrentes do salário normativo poderão ser pagas na folha de pagamento referente ao mês de março de 2018.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de **1º de Janeiro de 2018** os salários serão reajustados em **2,00% (dois inteiro por cento)**, aplicados sobre os salários de 1º janeiro de 2017, podendo ser compensados os aumentos legais e as antecipações espontâneas concedidos no período de 1º de janeiro a 31 dezembro/17, excetuados os aumentos por promoções, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e mérito.



**Parágrafo segundo:-** As diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial previsto nesta cláusula poderão ser pagas na folha de pagamento referente ao mês de Abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO COM CHEQUE.** As cooperativas que efetuarem pagamento de salários e quaisquer outros direitos dos empregados através de cheques, assegurarão a eles o direito de se ausentarem do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da cooperativa, com a finalidade específica de descontar o cheque.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS - ATRASOS - PENA**

As cooperativas que não satisfizerem, nos prazos legais, os pagamentos de salários, gratificações natalinas, remuneração e abono de férias, observado quanto às férias o disposto na cláusula 11ª, incidirão, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no art. 483, letra "d", da C.L.T., na multa de 10% (dez por cento) 'pro rata die' do valor devido por mês de atraso, a qual não excederá 100% (cem por cento) do valor devido.

**§ Único.** Se o vencimento do prazo legal coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS**

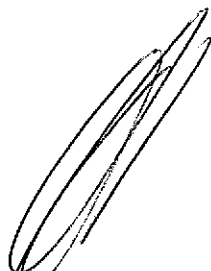
As cooperativas fornecerão demonstrativos de pagamentos, no final de cada mês, devendo constar o nome do empregado e o período a que se referem os pagamentos e em que se discriminem as importâncias pagas a título de salário, horas extras, adiantamento quinzenal, adicionais e outros títulos remuneratórios e em que figurem, igualmente discriminados, os descontos efetuados, bem como o valor do FGTS a ser depositado.

**Isonomia Salarial**

**CLÁUSULA OITAVA – SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir ou acumular integralmente as atividades realizadas por outro com salário superior, fica assegurado ao substituo a percepção igual ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

**§ único.** A substituição prevista nesta cláusula nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.



## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL** Fica fixado prazo até o 15º dia útil do mês para pagamento dos adiantamentos salariais, que serão entre 30 e 50% (trinta e cinquenta por cento) da remuneração do mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA-ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

As Cooperativas pagarão a primeira parcela do 13º salário a todos os empregados na data do pagamento das férias tendo como parâmetro o salário dessa data, desde que solicitado expressamente pelo empregado, pagando-se na volta das férias eventual diferença salarial decorrente de reajustamento legal ou convencional.

§ único. O empregado interessado em receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do período de gozo de suas férias.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRENCIA DA DEMISSÃO

Fica assegurada a indenização equivalente a um mês de salário do empregado que, dispensado sem justa causa, tiver na data da dispensa:

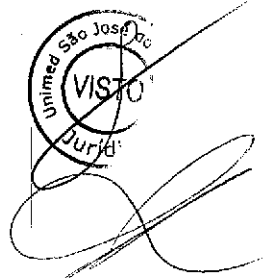
- I. estar com 10 anos consecutivos ou mais, prestando serviços à mesma cooperativa, independentemente do limite de idade.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Findou-se em janeiro de 2000 a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), para todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional ora acordante, entretanto, para os empregados que adquiriram o direito até 31 de dezembro de 1998, serão mantidos os valores praticados.

**Adicional Noturno**



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art 73, § 1º, da CLT. (Ex: 7 horas noturnas equivalem a 8 horas normais, que corresponde a uma jornada de trabalho diurna).

### Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o empregador pagará o adicional de Insalubridade, referente ao período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018**, com base de cálculo no valor de **R\$ 1.110,78** (um mil e cento e dez reais e setenta e oito centavos), ou na forma da lei que vier a regulamentar a matéria.

**Parágrafo único:** - as diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de Abril de 2018.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

As cooperativas obrigam-se ao fornecimento do benefícios de vale refeições ou vale alimentação pelo sistema vale alimentação, a todos os empregados ou em refeitório próprio, bem como mediante convênio com supermercados ou restaurantes, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, em valor a critério de cada cooperativa, considerando-se o mínimo suficiente ao fim destinado após pesquisa de mercado em cada localidade, que será atualizada semestralmente, cuja documentação da pesquisa será arquivada em cada cooperativa, e ficará a disposição dos sindicatos para comprovação. Autorizado o desconto máximo de até a 0,5% do valor total do benefício, ressalvados os casos em que haja benefício maior.

**§ único.** O benefício desta cláusula será mantido ao empregado durante as férias, e durante afastamento por acidente do trabalho e doença profissional.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale-transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviço.

### Auxílio Saúde



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado ter assistência médico-hospitalar gratuita, dentro das peculiaridades de cada cooperativa.

§ 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar gratuita será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos.

§ 2º. Nas cooperativas que mantiverem Plano de Extensão Assistencial - PEA, Cirurgia Cardíaca e Pecúlio, esses benefícios serão extensivos aos empregados e seus parentes acima indicados, sempre gratuitamente.

§ 3º. Fica estipulado como fator moderador exclusivamente para consultas. Sendo 4 consultas por ano para cada empregado ou seu dependente acima determinado, exceto nos casos de puericultura (até a criança completar um ano), e pré natal (nove consultas). A partir da quinta consulta, inclusive, a cooperativa poderá cobrar do empregado, ou descontar de seu salário, o valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta de intercâmbio para cada consulta excedente. Recomenda-se que todas as cooperativas firmem as regras que disciplinam esta cláusula através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar.

§ 4º. Prorrogar-se-á, pelo prazo do aviso prévio a contar do término, limitando a 60(sessenta) dias quando o aviso prévio ultrapassar esse limite, a assistência médico-hospitalar ao empregado demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviços prestados à cooperativa, e aos seus parentes, na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, já inscritos à época da demissão, para os casos de urgência e/ou emergência a serem definidos em adendo àquele contrato.

§ 5º. Perderá o benefício previsto nesta cláusula o demitido que, durante o período previsto, encontrar nova colocação ou que possua outra alternativa de assistência médica privada.

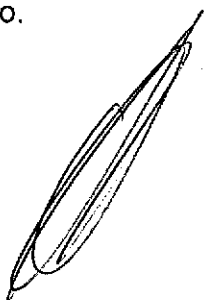
## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PECULIO POR MORTE

Será pago à família do empregado, em caso de sua morte, pecúlio igual a duas vezes a remuneração do falecido no mês anterior ao óbito; o valor do pecúlio será dobrado se a morte tiver decorrido de acidente de trabalho ou doença profissional.

§ único. As Cooperativas que oferecerem a seus empregados seguro de vida, com capital segurado individual de no mínimo o valor previsto nesta cláusula, estarão isentas de seu cumprimento.

### Auxílio Creche



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empresas manterão, no local de trabalho, um berçário ou fornecerão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 24 (vinte e quatro) meses após o parto, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário normativo, por filho.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Aos empregados afastados temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, por período superior a 15 (quinze) dias, será garantida complementação salarial até 50% (cinquenta por cento) de seus salários e desde que a soma do auxílio previdenciário com a complementação não ultrapasse o que receberiam na ativa.

§ 1º. A complementação de que trata esta cláusula será paga pelo período do afastamento, limitada, porém a apenas 90 (noventa) dias E EM APENAS UMA OCORRÊNCIA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

§ 2º. As cooperativas que oferecerem a seus empregados SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), estarão dispensadas do cumprimento desta cláusula, desde que o benefício do seguro atenda o disposto em seu caput.

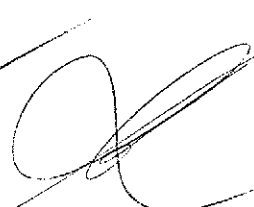
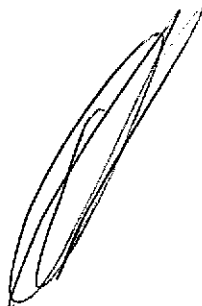
### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - CARTA AVISO

Nos casos de dispensa por justa causa, as cooperativas entregarão aos empregados carta-aviso com os motivos da demissão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO - SALDO DE SALARIO E AVISO PREVIO

As cooperativas pagarão, em caso de rescisão de contrato, o saldo de salários do período anterior ao aviso prévio e, quando for o caso, o aviso prévio trabalhado junto com o pagamento geral dos outros empregados, se a homologação da rescisão não se der antes.



## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Serviço Militar

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

§ 1º. A garantia desta cláusula aplica-se aos empregados que estiverem servindo no tiro de guerra.

§ 2º. No caso de coincidência de horários dos serviços do tiro de guerra e de trabalho, os empregados não sofrerão descontos dos repousos semanais remunerados e dos feriados.

§ 3º. Aos empregados na condição do parágrafo anterior será mantida a prestação de serviços no restante da jornada.

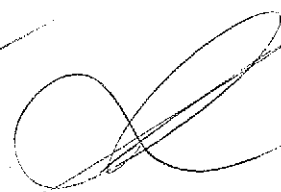
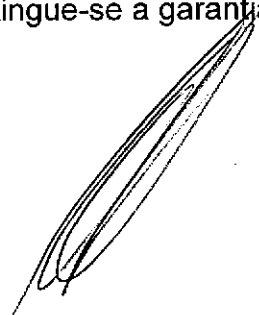
### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam assegurados o emprego e o salário, durante o período que faltar para se aposentarem, ressalvados o pedido de demissão, o distrato consensual e a dispensa por justa causa, aos empregados que comprovadamente:

- I. estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos prazos mínimos e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos na cooperativa;
- II. estiverem no máximo a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos prazos mínimos e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na cooperativa.

§ Único. Adquirido o direito à aposentadoria no prazo mínimo, de que tratam os números I e II, extingue-se a garantia do emprego e do salário prevista nesta cláusula.



## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**  
Fica firmado entre as partes o regime de trabalho 12 x 36 e jornada 6 x 1.

- a) jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais;
- b) jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, de Segunda à Sexta-feira e nos finais de semana "Sábado ou Domingo", um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

### Controle da Jornada

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS/BANCO DE HORAS**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo transcritas.

§ 1º. Fica instituído o sistema de compensação de horas onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 80 (Oitenta) horas mensais, poderá ser compensada em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro do mês até o Mês de Dezembro de 2018. Caso o empregado exceder as 80 (Oitenta) Horas o saldo excedente será pago junto a folha.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou o período que ultrapassar as **80 (Oitenta)** horas mensais, ou ainda após o decurso do prazo supra estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

§ 3º. No sistema de compensação de horas onde o excesso da jornada de trabalho





mensal negativa pelo empregado, não poderá exceder 40 (Quarenta) horas, caso o saldo exceder as 40 (Quarenta) horas o excedente será descontado na folha de pagamento. Não sendo possível a compensação no prazo de 3 meses, o respectivo saldo negativo será descontado na folha de pagamento do quarto mês.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE AUSENCIAS AO SERVIÇO

As cooperativas abonarão as ausências ao serviço:

I - por 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de filho, cônjuge e companheiro ou companheira;

II - por 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de , irmãos, pais, avós, padrasto ou madrasta;

III - por 02 (dois) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de sogro(a);

IV - por 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivos para casamento do empregado.

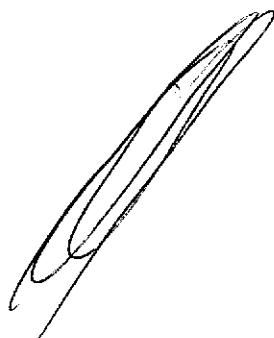
V - por até 02 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para empregada-mãe, com filho até 18 (dezoito) anos, que estiver internado em hospital, mediante apresentação de comprovante emitido pelo médico assistente.

**§ único.** Fica convencionado que, para os empregados que trabalham no regime 12 X 36, para efeito desta cláusula, deverá ser considerado apenas dias úteis consecutivos.

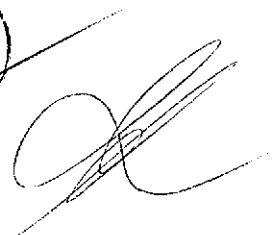
### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes nos dias de exames vestibulares, desde que comunicada a realização dos exames com 72 horas de antecedência e comprovada a participação do empregado, em igual prazo.



Férias e Licenças



## Licença Adoção

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA FUNCIONARIAS QUE ADOTAREM FILHOS

As cooperativas concederão afastamento remunerado às funcionárias que queiram adotar legalmente filhos, pelos seguintes períodos, de acordo com a idade da criança adotada:

- I - Criança de 0 à 01 anos = 120 dias;
- II - criança de 01 à 04 anos = 60 dias;
- III - Criança acima de 04 anos = 30 dias úteis.

§ 1º. O afastamento será concedido a partir do momento em que a funcionária for entregue a guarda do menor desde que devidamente comunicada à Cooperativa empregadora sua intenção em adotá-lo.

§ 2º. Novo afastamento sob este título só poderá ser concedido 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da funcionária do afastamento anterior, ressalvada a concessão por mera liberalidade da Cooperativa empregadora.

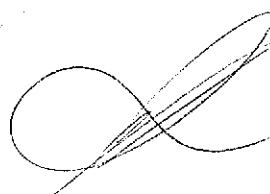
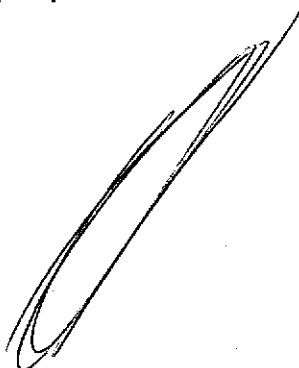
## Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIAS - INICIO E PAGAMENTO

O início das férias deverá respeitar o prazo estabelecido no § 3º do Art. 134 da CLT, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o pagamento ser feito até 03 (três) dias úteis antes de seu início.

§ 1º. O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados do regime 12 x 36 horas, devendo o início de suas férias recair sempre em dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

§ 2º. Fica garantido emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, a partir do retorno do empregado de suas férias, caso tenha usufruído 30 (trinta) dias, caso contrário, será proporcional ao tempo que durou as férias.



## Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As cooperativas fornecerão gratuitamente vestimentas, uniformes e fardamentos aos empregados, quando os exigirem para o exercício das atividades dos empregados.

§ 1º. Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

§ 2º. É de responsabilidade de cada empregado a manutenção das unidades fornecidas em perfeitas condições de higiene e uso.

### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPEIROS

Fica assegurada estabilidade aos titulares e suplentes da representação dos empregados nas CIPAS, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

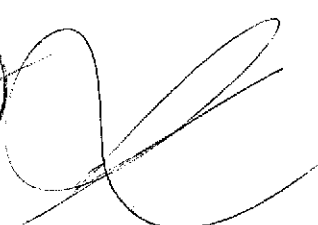
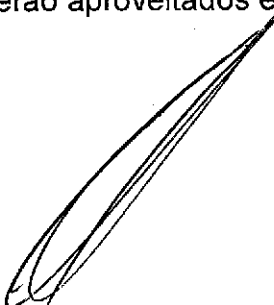
### Exames Médicos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MEDICOS** As cooperativas custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados, na forma da lei.

### Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE MOLESTIA PROFISSIONAL

Os empregados que, por acidente de trabalho ou por doença ocupacional, ficarem incapacitados para o exercício das atribuições de seu cargo, mediante laudo da Previdência Social, serão aproveitados em funções compatíveis com seu estado.



## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO SINDICAL DE AVISOS

As cooperativas comprometem-se a manter quadro de avisos para a fixação de editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, de interesse da categoria.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de Maio.

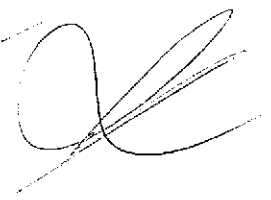

## Garantias a Diretores Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS - GARANTIAS

As cooperativas garantirão:

- I. aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de 01 (um) por cooperativa, ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo da remuneração, até 05 (cinco) dias por ano, mediante prévia autorização escrita da Diretoria da cooperativa condicionado a apresentação de comprovante do Sindicato Profissional;
- II. aos que desempenhem mandatos sindicais, até 01 (um) empregado por cooperativa, o período de afastamento, embora sem remuneração, como serviço efetivo;
- III. aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional o acesso à cooperativa, até 03 (três) dias por ano, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização.

**§ único.** O disposto no número III desta cláusula restringe a no máximo 02 (dois) Diretores, com aviso prévio à Diretoria da Cooperativa, limitando-se a estada ano máximo 02 (duas) horas em cada dia, desde que sem prejuízos ao atendimento de pacientes e clientes.



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As cooperativas descontarão dos empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles autorizadas, as mensalidades sociais, recolhendo as importâncias respectivas até o dia 15 de cada mês, diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.

**§ único.** As cooperativas que não satisfizerem, no prazo desta cláusula, os recolhimentos das mensalidades, incidirão na multa de 10% (dez por cento) do principal corrigido e em juros moratórios sobre esse principal corrigido, contados do dia seguinte ao prazo desta cláusula.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cooperativas descontarão dos empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, contribuição assistencial de 4% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o salário pago no mês de **Junho/2018**.

**§ 1º.** As importâncias descontadas de que trata esta cláusula serão recolhidas até 5º dia útil do mês de Julho/2018 da presente convenção, diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.


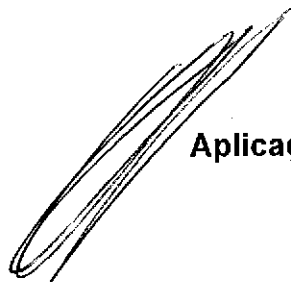
**§ 2º.** As cooperativas, em 15 (quinze) dias contados do recolhimento, encaminharão ao Sindicato Profissional relação dos empregados que sofreram desconto, na qual serão discriminadas a remuneração e o desconto de cada um.

**§ 3º.** A falta de recolhimento dos descontos no prazo do §1º desta cláusula, submeterá às cooperativas uma multa de 10% (dez por cento) do total dos descontos por mês de atraso, acrescida da correção monetária.

**§ 4º.** Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto desta contribuição, que deverá ser exercido mediante carta de próprio punho e por ele assinada, encaminhada à entidade sindical, com cópia para a seção de pessoal, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do fechamento.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Na forma do art. 511 - § 3º da CLT em se tratando de categoria diferenciada, as partes resolvem estabelecer o presente acordo coletivo de trabalho específico e válido exclusivamente entre os empregados da Unimed São José do Rio Preto registrados e que exerçam suas funções em seu pronto atendimento, sito à Av. Bady Bassitt, 4870, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-000, ou em outro estabelecimento de serviços de saúde de propriedade ou que venha a ser adquirido pela Unimed Rio Preto e o SINDSAÚDE de São José do Rio Preto e Região

§ 1º. o enquadramento sindical da categoria econômica da Unimed de São José do Rio Preto permanece com representação pelo Sindicato Nacional das Cooperativas Médicas – SINCOOMED, que a assiste neste acordo coletivo de trabalho;

§ 2º. nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do enquadramento sindical acima definido;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para quaisquer questões oriundas da aplicação desta Convenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENVIO DE INFORMAÇÕES.**

Será enviado pela empresa até o 5º dia útil a relação dos funcionários admitidos e demitidos do mês anterior, que fizerem parte do sindicato em questão.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÕES.**

As partes se comprometem a reunir-se nos próximos 6 meses para discutir sobre o pleito sindical de ajustes na cláusula de auxílio/convênio ou ajuda creche.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO (PORTARIA 373 MTE).**

§ 1º. A COOPERAIVA poderá manter sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, ora denominado "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, consoante o disposto no §2º, do artigo 74, da



Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar—se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação e empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central e dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- e) Possibilitar a assinatura ou revogação digital do cartão de ponto ao término do período de apuração, registrando usuário, senha e IP do computador utilizado.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estabelecida, em caso de descumprimento pelas cooperativas de quaisquer obrigações de fazer deste contrato, multa de 01 (um) salário normativo, exceto para as Cláusulas que têm multa própria, que reverterá em benefício da parte prejudicada.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordina-se ao disposto no artigo 615 da C.L.T.



**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS**

Ficam asseguradas, no período de vigência desta convenção, todas as vantagens individuais ou coletivas nela prevista, ressalvadas as revogações explícitas ou implícitas, decorrentes deste Acordo.

São José do Rio Preto, 22 de Maio de 2018.

**REINALDO DALUR DE SOUZA**

Presidente

SINDICATO EMPREG ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SJRPRETO

**HELENCAR IGNACIO**

Presidente

UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CPF: 066.322.338-56

**UNIMED - S. J. RIO PRETO**

Frederico Jurado Fleury  
Assessor Jurídico  
OAB-SP. 158.997